

Disciplina a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas carentes, a concessão de apoio financeiro e Revoga a Lei Municipal de nº 042/2001 de 06 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através dos órgãos da Administração Municipal, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a Pessoas carentes na forma da Lei, e apoiar financeiramente no sentido de completar assistência a pessoas carentes, subsidiando parcialmente, quando não for possível conceder benefício de forma completa.

Parágrafo Único – Constituem prioritariamente os bens de consumo, serviços e apoio financeiro referidos no caput, deste artigo, para efeitos desta Lei, os seguintes:

I - Medicamentos, próteses, óculos de grau, lentes corretivas, cadeiras de rodas, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e ultra-som, preservativos e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviços à rede pública de saúde;

II – Próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na rede pública de saúde;

III - Filtros para água e outros artigos destinados a prevenção de doenças;

IV - Gêneros alimentícios, componentes da cesta básicas e/ou para dietas especiais prescritas por profissionais de saúde;

V – Transporte para atendimento médico, da zona rural para sede do Município e/ou da sede para outros centros;

VI – Passagens a pessoas carentes, na forma da Lei, para deslocamento dentro e fora do Estado;

VII – Material de construção em geral, para construção ou melhoria das residências populares, banheiros e fossas sépticas;

VIII – Kit básico de eletrificação;

IX - Kit básico para encanamento d'água;

X - Certidões de nascimento, casamento e óbito, registro de associações comunitárias, carteira de Identidade, reservista e do trabalho e outros documentos necessários à legalização do cidadão;

XI - Urnas mortuários e transporte de cadáveres;

XII - Insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;

XIII - Outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados;

XIV - Apoio financeiro a carentes, quando a Prefeitura não dispuser de recursos financeiros capazes de atender completamente o atendimento;

XV - Auxílio para construção e recuperação de barragens;

XVI - Material Esportivos.

Art. 2º Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no Município ou fora dele, que envolvam pessoas do Município;

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições de pessoas físicas e jurídicas, contratadas com o Município, poderão ser pagas quando constar no contrato ou convenio firmado.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas, com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestra, seminários, cursos, treinamentos e outros serviços ou participação em eventos de interesse da administração.

Art.5º- A administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo a participação da comunidade.

Art.6º - Nos casos omissos previstos no Art.1º, desta Lei, o órgão da administração responsável pela doação fará obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material, serviço ou apoio financeiro solicitado, observando a renda familiar e outros elementos julgados necessários.

Art.7º- A doação de bens e consumo, serviço ou apoio financeiro, somente poderá ser concedido mediante os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado
- b) Avaliação prévia da necessidade;

- c) Comprovante do recebimento do material, serviço ou apoio financeiro, com identificação completa do benefício, constando; nome-endereço-documento de identidade e CPF.

Art.8º- O responsável pela doação, ficará na obrigação de restituir aos cofres públicos o valor correspondente devidamente corrigido, caso não sejam respeitados o que disciplina esta Lei.

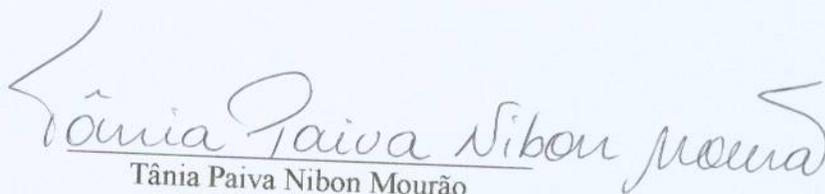
Art.9º - A documentação citada no art.7º, ficará arquivada nos órgãos do Controle Externo da Prefeitura.

Art.10º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a efetuar gastos até o limite de 3% (três por cento) do valor da receita Orçamentária arrecadada no exercício conforme especificações nos artigos anteriores.

Art.11º - Fica revogada a Lei Municipal de Nº 042/2001 de 06 de fevereiro de 2001

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce, aos 04 de maio de 2006.


Tânia Paiva Nibon Mourão
Prefeita Municipal